

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº. 45/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 42/98-E, que  
“Autoriza custeio de curso superior na área da  
educação a professores municipais e dá  
outras providências.”

Relator: Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 42/98-E, pelo qual seu autor pretende autorização para custear curso superior na área da educação a professores municipais.

Incumbida para relatar a matéria, esta relatora concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mesma, conforme Lei Federal nº. 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Título VI – Dos profissionais da Educação.

Assim sendo, esta relatora recomenda a APROVAÇÃO da matéria, bem como das emendas nrs. 01 - Aditiva e 02 - Modificativa.

É o Parecer.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com a relatora.

Agudo, 18 de novembro de 1998.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz  
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm